



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

OF. Nº 016/2024 – Comissão de Licitação

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.

Dr. Fernando Henrique Saito

Assessor Técnico Jurídico da FIPASE

Prezado Senhor,

Solicito Parecer Jurídico acerca do Recurso Administrativo interposto referente à decisão de inabilitação da empresa GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, no Pregão nº 019/2024 – Consultoria Especializada para Implantação e Execução de Políticas de Gestão de Pessoas no SUPERA Parque.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bruno Eustáquio da Silveira  
Agente de Contratação

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# Assinaturas do documento



"016-2024 - Parecer Jurídico\_Pregão Consultoria GP"

Código para verificação: **Y4UJ87ES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**BRUNO EUSTAQUIO DA SILVEIRA** (CPF: \*\*\*.758.498-\*\*) em 16/10/2024 às 13:16:50 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/08/2024 - 16:21:25 e válido até 13/08/2124 - 16:21:25.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE**

**2024/000456** e o código **Y4UJ87ES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



### Processo FIPASE 2024/000456 Vol.: 1

#### Origem

---

**Órgão:** FIPASE - Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
**Unidade:** FOM-ADM - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
**Responsável:** Bruno Eustaquio da Silveira  
**Data encam.:** 16/10/2024 às 13:23

#### Destino

---

**Órgão:** FIPASE - Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
**Unidade:** PRES-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA  
**Responsável:** FERNANDO HENRIQUE SAITO

#### Encaminhamento

---

**Encaminhamento:** Encaminhamento para elaboração de parecer jurídico, a cerca de recurso administrativo interposto por licitante inabilitado no pregão 019/2024 - Contratação de Consultoria de Gestão de Pessoas



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**Parecer da Assessoria Jurídica nº 170/2024**  
**Ref. Pregão Nº 019/2024**  
**Processo nº 161/2024**  
**Assunto: Recurso ao julgamento de inabilitação**

**Senhor Presidente,**

O presente pedido trata do recurso administrativo interposto contra decisão de habilitação proferida na sessão realizada dia 09 e 10 de outubro de 2024, referente ao processo administrativo Nº 161/2024, Pregão nº 019/2024.

Insurge-se a recorrente **GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** contra a decisão da comissão de licitações que a inabilitou no processo.

A empresa foi inabilitada, pois não apresentou documentação solicitada pelo pregoeiro e prevista no edital.

A empresa, em suas razões de recurso confessa o não envio da documentação através do sistema e justifica ter havido problemas técnicos.

A recorrente alega que o sistema não aceitou o documento juntado, pois o nome dos seus arquivos continha caracteres que o sistema não aceita.

Por fim, alega que que a FIPASE deveria diligenciar junto à empresa para entender a razão pela qual não enviou os documentos.

Pois bem, a FIPASE concedeu prazo de duas horas para que a empresa anexasse a documentação exigida pelo edital, no entanto, a licitante deixou transcorrer o prazo sem juntar os documentos e sem solicitar qualquer auxílio ou esclarecimento para o pregoeiro.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Conforme confessado pela própria recorrente, suposta de recusa de documentos teria ocorrido por descumprimento das regras do sistema de compras, ou seja, não teria se tratado de uma ação do pregoeiro.

Não é tarefa do pregoeiro imaginar os motivos pelos quais os licitantes não estão encaminhando a documentação obrigatória.

A licitante tem o dever de encaminhar a documentação de acordo com as regras do edital e conforme as regras estabelecidas pelo sistema. Eventuais inconsistências do sistema federal de compras são certificadas pelo próprio sistema, gerando a possibilidade de concessão de novos prazos, a dificuldade do usuário em operar o sistema não é justificativa para a reabertura de prazos.

No caso em tela, a empresa deixou o prazo de duas horas transcorrer sem qualquer manifestação e não juntou a documentação obrigatória.

A decisão do pregoeiro se amolda ao disposto no 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)

Diante de todo o exposto, não há no caso elementos capazes de alterar a decisão de inabilitação da empresa, devendo ser mantida em sua integralidade.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Ante ao exposto, somos pelo não provimento do recurso.

**À consideração superior.**

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2024.

Fernando Henrique Saito  
Assessor Jurídico da FIPASE  
OAB/SP 272.083

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# Assinaturas do documento



"2024\_170 - Parecer Recurso Pregão 19-2024"

Código para verificação: **MVPS3SWS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO HENRIQUE SAITO** (CPF: \*\*\*.606.778-\*\*) em 22/10/2024 às 16:40:16 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/09/2024 - 13:42:32 e válido até 16/09/2124 - 13:42:32.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE**

**2024/000456** e o código **MVPS3SWS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo FIPASE 2024/000456 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** FIPASE - Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
**Unidade:** PRES-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA  
**Responsável:** FERNANDO HENRIQUE SAITO  
**Data encam.:** 22/10/2024 às 16:41

**Destino**

---

**Órgão:** FIPASE - Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
**Unidade:** FOM-ADM - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
**Responsável:** Bruno Eustaquio da Silveira

**Encaminhamento**

---

**Encaminhamento:** segue parecer jurídico



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
ANÁLISE DO RECURSO**

**RECORRENTES:**

**1. GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

**RECORRIDO: Pregoeiro da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**

**1. DAS PRELIMINARES**

O presente pedido trata do recurso administrativo interposto pela empresa GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita com CNPJ nº 49.757.658/0001-01, contra a decisão de inabilitação de sua proposta, durante a sessão realizada dia 09 de outubro de 2024, referente ao processo administrativo Nº 161/2024, Pregão nº 019/2024, cujo objeto é a Contratação de Consultoria Especializada para Implantação e Execução de Políticas de Gestão de Pessoas no SUPERA Parque, com fulcro no disposto na alínea “c” do inciso I do art.165 da Lei 14.133/2021.

**2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

Insurge-se a recorrente GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA contra a decisão do pregoeiro que inabilitou a proposta desta licitante, a qual não apresentou os documentos referentes ao item 12 do edital.

Durante a sessão pública, o pregoeiro aceitou a proposta da empresa GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, e solicitou a esta o envio dos documentos de habilitação, referentes aos itens 9, 10, 11 e 12 do edital, com prazo de 2 horas, até às 16h08 do dia 09 de outubro de 2024, registrado e controlado pela plataforma Compras.Gov. A licitante encerrou a inclusão dos documentos no horário limite (16h08) mas, às 16h14, enviou mensagem via chat da plataforma, solicitando ao pregoeiro a reabertura do sistema a fim de que pudesse anexar arquivos dos atestados de capacidade técnica (referentes ao item 12 do edital), alegando que o sistema não permitiu o envio por erro no nome do arquivo. O pregoeiro respondeu, via chat, que conforme



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

o item 6.19.5 do edital, a solicitação de prorrogação do prazo para envio de documentos deveria ser realizada antes da finalização do prazo inicial e, como isso não ocorreu (solicitação seis minutos após o fechamento do prazo), a solicitação não poderia ser atendida. Diante da falta do documento referente ao item 12 do edital, a proposta da licitante foi inabilitada pelo pregoeiro.

Em seu recurso, a licitante GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA alegou que a plataforma eletrônica da licitação recusou seus documentos, por erro no nome do arquivo (mensagem enviada pelo próprio sistema, o nome do arquivo não poderia conter caracteres especiais como acentos, hifens etc.), o que considera um vício sanável e, portanto, passível de correção dentro do certame. A licitante afirma ainda não está prevista regra no edital para tratar sobre isso, e entende que o pregoeiro deveria oferecer novo prazo para a juntada do documento faltante, além de diligenciar a fim de entender o motivo do não atendimento da solicitação por parte da licitante.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Os recursos foram tempestivos e protocolados em acordo com a legislação aplicável.

## DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Sobre as alegações da recorrente, foi concedido prazo de duas horas para que a empresa anexasse a documentação exigida pelo edital. No entanto, a licitante deixou transcorrer o prazo sem juntar todos os documentos solicitados e sem solicitar qualquer auxílio ou esclarecimento para o pregoeiro. Além disso, eventuais inconsistências do sistema federal de compras são certificadas pelo próprio sistema, gerando também a possibilidade de concessão de novos prazos, o que não é o caso em questão, retratado pela própria recorrente como uma dificuldade para anexar os documentos na plataforma.

## DECISÃO

Ante ao exposto, entende-se que as alegações da recorrente são insuficientes para alterar a decisão do pregoeiro. Conclui-se assim que o recurso apresentado pela empresa GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA não merece acolhimento, sendo de rigor a sua improcedência.

## 4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, não há no caso elementos capazes de alterar a decisão de inabilitação da recorrente, devendo ser mantida em sua integralidade.

## 5. DA DECISÃO

Sendo assim, na forma do §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa GABILLAUD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Por fim, encaminhamos o recurso e as motivações apresentadas à autoridade superior para proferir sua decisão.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2024.

Página: 530

**Bruno Eustáquio da Silveira**  
**Agente da Contratação/Pregoeiro**

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# Assinaturas do documento



"017-2024 - Analise do Recurso - Consultoria de GP"

Código para verificação: **HF5HSVO3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BRUNO EUSTAQUIO DA SILVEIRA** (CPF: \*\*\*.758.498-\*\*) em 24/10/2024 às 16:17:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/08/2024 - 16:21:25 e válido até 13/08/2124 - 16:21:25.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE 2024/000456** e o código **HF5HSVO3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.